



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 887/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito à Recursos FGTS na modalidade produção de unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juína, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito à Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no f) D.O.U. em 20 de dezembro de 2004 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Artigo 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º dessa Lei, ou após a **construção** das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, serviços sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Administração, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de habitação.

§ 4º Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regulamentando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de contrapartida, necessários para viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelo beneficiário, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

§ 6º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU e Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Artigo 3º A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

Artigo 4º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

001- Fundo Municipal de Assistência Social;

Construção de Casas Populares e Habitação.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - MT. 26 de dezembro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal